

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2338

## DECRETO Nº 14.010, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso Inundação - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, em conformidade ao inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e atendendo solicitação contida no expediente 28406/2025;

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado foi afetado por fortes chuvas no período de 18 a 20 de junho, que acabou elevando o nível dos Rios Taquari e Forqueta, ocasionando inundações e pontos de alagamento;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para assistência aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram danos ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos serviços terceirizados já contratados pelo Município, para fins da atuação extraordinária, com o devido pagamento após apuração.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2338

comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

Art. 8º Caberá à União regulamentar a aplicação do art. 13, do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2338

Art. 9º De acordo com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público em situação de emergência ou estado de calamidade pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 10 De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme estabelece o art. 65, se reconhecida a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

Art. 11 De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12 De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j", do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade é circunstância agravante de pena.

Art. 13 De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14 De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal da situação de anormalidade permite, ainda, alterar prazos processuais (arts. 218 e 222 do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15 Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 18 de junho de 2025.

LAJEADO, 27 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2338

## PORTARIA N.º 34.214, DE 27 DE JUNHO DE 2025

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata  
JULIA DE OLIVEIRA.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 34.175/2025, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que a candidata formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 26 de junho de 2025;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata JULIA DE OLIVEIRA, efetuada pela portaria n.º 34.175, de 18 de junho de 2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regime Estatutário, com carga horária de 30 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 91º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 27 de junho de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
rjas

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2338

---

EXTRATO TERMO DE REPASSE Nº 041-01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/12223 - EMEF NOVA VIENA - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação -OBJETO: É objeto deste Termo o repasse no valor total de R\$53.810,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e dez reais) sendo destinado para despesas de custeio e capital. - LEI 11.438/2022 e os Decretos 13.530/2024 e Decreto nº 13.865/2025 - CONVÊNIO